

REGIMENTO - CTN



2012

REGIMENTO

Conselho Técnico da Confederação Nacional de Bandas e Fanfarras

TÍTULO I

Das Competências Básicas

Art. 1º O Conselho Técnico da Confederação Nacional de Bandas e Fanfarras - CNBF, unidade técnica consultivo-normativa de deliberação coletiva e de assessoramento à Presidência da CNBF, com atribuição de definir normas para a comunidade musical e associada, rege-se pelo presente Regimento.

Parágrafo único. Este Regimento estabelece o funcionamento do Conselho Técnico da Confederação Nacional de Bandas e Fanfarras – CNBF e define a sua composição, regulamenta a sua finalidade, funções e competências.

TÍTULO II

Da Estrutura e do Funcionamento

CAPÍTULO I

Da Estrutura

Art. 2º Para a realização de suas atividades, o Conselho Técnico Nacional da CNBF conta com a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Câmara Diretiva;

III- Câmaras Técnicas, denominadas:

- a) Câmara Técnica de Música;
- b) Câmara Técnica de Corpo Coreográfico;
- c) Câmara Técnica de Baliza;
- d) Câmara Técnica de Mór.

IV - Comissões Especiais.

CAPÍTULO II

Da Composição

Art. 3º O Conselho Técnico Nacional da CNBF é composto pela Câmara Diretiva, constituída por 3 (três) membros indicados pela Diretoria da CNBF, 25 (vinte e cinco) Conselheiros titulares e 25 (vinte e cinco) Conselheiros suplentes, indicados pelas federações e associações estaduais.

§1º Cabe aos Conselheiros Coordenadores Regionais selecionar os representantes das regiões, após escolha dos suplentes, que submeterão à votação entre as entidades representativas estaduais dentro das regiões geopolíticas brasileiras e (cinco) Coordenadores indicados pela direção da CNBF.

§2º As Câmaras Técnicas são constituídas:

I – Câmara Técnica de Música com 10 (dez) Conselheiros eleitos e 2 (dois) Coordenadores indicados;

II – Câmara Técnica do Corpo Coreográfico com 5 (cinco) Conselheiros eleitos e 1 (um) Coordenador indicado;

III – Câmara Técnica de Baliza com 5 (cinco) Conselheiros eleitos e 1 (um) coordenador indicado;

IV – Câmara Técnica de Mór com 5 (cinco) Conselheiros eleitos e 1 (um) Coordenador indicado.

§ 3º Cada Câmara Técnica terá o mesmo numero de Conselheiros suplentes.

§ 4º A presença dos Conselheiros nas sessões será comprovada por assinatura em Ata.

CAPÍTULO III

Do Funcionamento

Art. 4º As sessões do Plenário, bem como as das Câmaras Técnicas e das Comissões Especiais, são destinadas às atividades exclusivas dos Conselheiros, à exceção dos casos previstos no artigo 20, inciso VI, deste Regimento.

§ 1º O Plenário, unidade soberana do Conselho, constituído por Conselheiros, Coordenadores e Membros da Câmara Diretiva, reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por ano, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros em exercício, podendo durante o ano realizar tantas sessões extraordinárias quantas forem necessárias – presenciais ou a distância, por meio de teleconferência.

§ 2º A pauta das sessões ordinárias constará da ordem do dia, que compõe:

I - leitura, discussão e aprovação da ata de sessão anterior;

II - comunicações;

III - matérias para deliberação.

§ 4º A ordem do dia observará o que dispõe o Capítulo VI, do presente Título, e compreenderá apresentação, discussão e votação da matéria.

§ 5º Os Conselheiros poderão requerer ao Presidente do CTN a inclusão de matéria na ordem do dia.

§ 6º As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do CTN, por solicitação de uma ou mais Câmaras, de uma ou mais Comissões Especiais ou por iniciativa de 10 (dez) ou mais Conselheiros e serão realizadas no mínimo em 90 (noventa) dias após a sua convocação, com a presença, no mínimo, da 1/2 (metade) dos seus membros em exercício.

§ 7º A pauta da sessão extraordinária será divulgada em edital de convocação e constará da ordem do dia.

Art. 5º As decisões do Plenário serão tomadas por maioria simples.

§ 1º A maioria, em qualquer caso, será calculada sobre o número de Conselheiros em atividade efetiva, subtraindo-se deste número as eventuais vagas existentes, no momento da votação.

§ 2º Cabe ao Presidente do Conselho Técnico exercer o voto nos casos de empate.

§ 3º Os Conselheiros poderão recorrer ao Plenário das decisões das sessões extraordinárias, desde que justifiquem, por escrito.

Art. 6º As decisões de caráter deliberativo e normativo do Plenário deverão ser publicadas no site da CNBF, em espaço próprio.

CAPÍTULO IV

Da Câmara Diretiva

Art. 7º A Câmara Diretiva é integrada por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo, os quais são, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Geral do Conselho.

§ 1º A Câmara Diretiva terá mandato coincidente ao mandato da direção da CNBF, podendo os seus integrantes serem reconduzidos tantas vezes quanto forem necessárias.

§ 2º A indicação da Câmara Diretiva é de competência da Diretoria da CNBF e referendada pela Assembleia Geral da CNBF.

CAPÍTULO V

Das Câmaras Técnicas

Art. 8º Os membros das Câmaras Técnicas terão mandatos de 2 (dois) anos e serão constituídas por 10 (dez) Conselheiros titulares e 10 suplentes eleitos, 2 (dois) Coordenadores indicados para a Câmara de Música, 5 (cinco) Conselheiros titulares e 5 suplentes eleitos e um (1) Coordenador indicado para cada uma das demais Câmaras.

§1º As indicações dos Conselheiros titulares e suplentes são de competência e responsabilidade das Federações e Associações filiadas à CNBF, as quais enviarão currículos para arquivo na CNBF.

§2º Para cada Câmara, será escolhido um Secretário, entre seus membros.

§ 3º As Câmaras Técnicas funcionarão com, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) dos membros, e as sessões não poderão coincidir com as sessões plenárias.

§ 4º Cada Câmara poderá, quando conveniente, convidar um ou mais Conselheiros de outras Câmaras para participar de suas sessões.

§ 5º Os Conselheiros titulares não poderão integrar mais de uma Câmara, nem participar de sessões simultâneas.

§ 6º Os Conselheiros convidados não terão direito a voto.

§ 7º Os Pareceres analisados, relatados, discutidos e aprovados nas Câmaras Técnicas serão submetidos ao Plenário do CTN.

§ 8º Terão direito a voto os Conselheiros, os Coordenadores e Membros da Câmara Diretiva.

CAPÍTULO VI

Da Análise das Matérias

Art. 9º No encaminhamento, na análise e votação das matérias da ordem do dia, nas sessões ordinárias ou extraordinárias do Plenário, o Conselheiro relator, apresentará o assunto por, no máximo, 10 (dez) minutos.

Parágrafo único. Encerrada a exposição, o Presidente dará a palavra, pela ordem e por 3 (três) minutos, aos Conselheiros e Coordenadores inscritos para pronunciamento.

Art. 10. É facultado aos Conselheiros o pedido de vista de matéria que demande exame mais aprofundado.

§ 1º A matéria com pedido de vista deverá ser apresentada na próxima sessão ordinária ou extraordinária, podendo, em caso de urgência, convocar-se sessão extraordinária, nos termos do artigo 15, parágrafos 2º e 3º, deste Regimento.

§ 2º Quando o parecer, resultante do pedido de vista, não for apresentado no prazo estabelecido, será submetido ao Plenário o parecer original.

§ 3º Quando o pedido de vista resultar a apresentação de Parecer substitutivo pelo Conselheiro solicitante, o Plenário decidirá qual o Parecer vencedor, retirando-se do expediente o Parecer vencido.

Art. 11. Não ocorrendo pedido de vista e encerrada a discussão, o Presidente fará um resumo do debate e submeterá a matéria à votação.

§ 1º Após o resumo feito pelo Presidente, e antes da votação, é facultado aos Conselheiros reconsiderarem as suas posições em relação à matéria debatida.

§ 2º A reconsideração deverá ser justificada e resumida oralmente em, no máximo, 3 (três) minutos.

Art. 12. A votação em plenário será sempre nominal.

Art. 13. O Presidente poderá incluir, no final da pauta das sessões ordinárias, matéria nova e, declaradamente de urgência, apresentada por ele ou pelos Conselheiros, observando o que dispõe este Regimento.

Art. 14. A prioridade de matéria da pauta das sessões ordinárias, quando requerida pelo Conselheiro, será decidida pelo Presidente do Conselho Técnico, ouvido o Plenário, considerando o tempo e a relevância do tema.

Art. 15. O tempo de exposição e das intervenções nas sessões ordinárias ou extraordinárias poderá ser prorrogado, a critério do Presidente.

§ 1º A requerimento ou por decisão própria, o Presidente poderá conceder uma pausa antes das votações para consulta entre os Conselheiros.

§ 2º O Presidente, consultado o plenário, poderá encerrar a sessão em andamento, após decorrida uma hora, abrindo, a seguir, nova sessão.

§ 3º Quando a sessão em andamento for extraordinária, a aplicação do parágrafo anterior deverá observar a identidade ou conexão da matéria constante da ordem do dia.

Art. 16. O Conselheiro que se abster de votar ou se der por impedido poderá justificar a sua atitude ao plenário em 3 (três) minutos.

TITULO III

Das Competências

CAPÍTULO I

Do Plenário

Art. 17. O Plenário é a instância máxima do Conselho Técnico Nacional, com a competência de analisar, discutir e decidir sobre matéria decorrente de sua finalidade, suas funções e competências legais e regimentais.

§ 1º A finalidade do Conselho é promover a gestão democrática das propostas de caráter técnico encaminhadas pelas Federações e Associações à CNBF, bem como das diretrizes culturais da CNBF.

§ 2º São competências do Conselho:

I - estabelecer normas e diretrizes para o desenvolvimento cultural das bandas e fanfarras;

II - aprimorar o regulamento das competições em geral, com base no regulamento do Campeonato Nacional, assim como em projetos culturais na sua aplicação e distribuição de recursos;

III - manifestar-se sobre questões técnico-culturais;

IV - emitir pareceres e informações sobre matéria inerente às suas competências de assessoramento técnico à presidência da CNBF.

§ 3º As atribuições normativas, deliberativas e consultivas, próprias à finalidade e às competências do Conselho como órgão colegiado de deliberação coletiva, serão observadas em nome de sua hierarquia e executadas soberanamente pelo Plenário.

Art. 18. Compete, ainda, ao Plenário:

I – cumprir e fazer cumprir as normas vigentes e as constantes neste Regimento, zelar pela ética, transparência e seriedade dos trabalhos do Conselho;

II – Respaldar o Presidente na tomada de medidas especiais, para garantir o regular funcionamento da unidade em situações não previstas neste Regimento;

III – manifestar-se sobre quaisquer matérias da área cultural submetidas ao Conselho pelo Presidente, pelas Câmaras, pelas Comissões Especiais, pelos Conselheiros, pelos diversos segmentos culturais, pelas entidades representativas destes segmentos ou pelos cidadãos em geral;

IV – apreciar e decidir recursos dos projetos culturais da CNBF;

V – dirimir conflitos de competência entre Câmaras, tendo em vista a unidade na diversidade;

VI – cumprir e fazer cumprir este Regimento, tendo em vista as suas diretrizes, os princípios constantes em seu artigo 1º, o caráter vinculado dos atos e procedimentos administrativos, a analogia, os precedentes e os usos e costumes do Conselho;

VII – pronunciar-se sobre questões disciplinares encaminhadas pelo Presidente ou pelos Conselheiros;

- VIII – declarar impedimentos e suspensões;
- IX – regulamentar e implementar o cumprimento das atribuições fiscalizadoras do Conselho;
- X – garantir a harmonia *interna corporis*, tendo em vista o exercício da representatividade proporcional e da liberdade de expressão;
- XI – afirmar e defender, sempre que entender oportuno, a soberania do Conselho.

CAPÍTULO II

Da Câmara Diretiva

Art. 19. Compete à Câmara Diretiva cumprir e fazer cumprir a legislação e normas vigentes.

Art. 20. Compete ao Presidente:

- I – presidir e coordenar as atividades do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução de suas finalidades.
- II – representar o Conselho, pessoalmente ou por delegação;
- III – convocar e presidir as sessões plenárias, verificar-lhes o *quorum*, conceder apartes e decidir sobre questões de ordem;
- IV – intervir livremente nos debates;
- V – declarar as decisões do Plenário, cumprindo-as e fazendo cumpri-las;
- VI – garantir o andamento dos trabalhos e a livre manifestação dos Conselheiros em Plenário, permitindo a presença de pessoas que não são membros do Conselho, quando convidadas;
- VII – manter a ordem das sessões conforme o disposto no Capítulo VI, do Título I, deste Regimento;
- VIII – suspender ou interromper as sessões em casos de força maior ou de motivos especiais;

- IX – encaminhar as solicitações e proposições das Câmaras, das Comissões Especiais e dos Conselheiros;
- X – desempatar as votações, nos termos do artigo 5º deste Regimento;
- XI – designar relatores;
- XII – distribuir por pertinência e equanimidade as propostas, processos e as matérias às Câmaras Técnicas, às Comissões Especiais e aos Conselheiros;
- XIII – assinar os atos e expedientes administrativos do Conselho;
- XIV – solicitar a expedição da correspondência oficial do Conselho;
- XV – encaminhar, quando necessários ou por solicitação do Plenário, os atos do Conselho aos quais se devam dar conhecimento à Diretoria Executiva da CNBF, Assembléia Geral da CNBF ou publicação no site da CNBF;
- XVI – propor alterações no Regimento do Conselho Técnico;
- XVII – participar, quando entender oportuno, das sessões das Câmaras Técnicas ou das Comissões Especiais;
- XVIII – criar Comissões Especiais e nomear seus membros, por iniciativa própria ou a pedido dos Conselheiros;
- XIX – suscitar impedimentos e suspeições para decisão do Plenário;
- XX – autorizar despesas e pagamentos, inclusive diárias, quando existirem recursos para tal;
- XXI – receber e mandar processar as comunicações de licença e as convocações de Suplentes;
- XXII – baixar ordens de serviço, ouvido o Plenário, quando necessário;
- XXIII – estabelecer recesso, quando necessário, ouvido o Plenário;
- XXIV – solicitar ao plenário competências não previstas neste Regimento.
- XXV – exercer, por decisão do Plenário, outras funções diretivas não previstas neste Regimento.
- XXVI – Indicar a nomeação ou dispensa dos membros do corpo de avaliadores À Presidencia da CNBF, observando as sugestões das respectivas Câmaras Técnicas.
- XXVII – Indicar corpo de avaliadores para as finais do Campeonatos Nacional, observando as sugestões das respectivas Câmaras Técnicas
- XXVIII – Supervisionar a seleção de palestrantes, professores e instrutores para cursos, workshops, encontros, palestras ou similares, promovidos pela CNBF, observando as sugestões das Câmaras Técnicas.

XXIX– Definir as normas técnicas relativas aos campeonatos nacionais, observando as sugestões das respectivas Câmaras Técnicas.

Art. 21. Compete ao Vice-Presidente

- I – substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências;
- II – assessorar o Presidente na direção geral do Conselho;
- III – exercer por delegação do Presidente ou do Plenário outros encargos de acordo com este Regimento;
- IV – assumir a Presidência em caso de vacância, exercendo-a na qualidade de Presidente em exercício até o término do mandato, quando transcorreu mais da metade deste, ou, na hipótese contrária, providenciar de imediato a indicação de novo titular para completá-lo;
- V – passar à Presidência ao Conselheiro mais idoso, em caso de impedimento ou ausência, quando estiver na função de Presidente em exercício.

Art. 22. Compete ao Secretário-Executivo

- I – coordenar os serviços da Secretaria-Executivo, das secretarias das Câmaras Técnicas e das Comissões Especiais;
- II – supervisionar o trabalho dos servidores cedidos ao Conselho;
- III – receber, protocolar, preparar e encaminhar o expediente interno e externo do Conselho;
- IV – organizar a pauta das sessões, submetendo-as à aprovação do Presidente;
- V – tomar as providências necessárias à instalação e ao funcionamento das sessões em geral;
- VI – secretariar as sessões do Plenário e da Câmara Diretiva, assinando as respectivas atas com o Presidente;
- VII – proceder à leitura das atas das sessões do Plenário para aprovação, assinando-as juntamente com o Presidente;
- VIII – auxiliar o Presidente na distribuição de processos;
- IX – manter o Presidente informado sobre os assuntos da Secretaria-Geral;
- X – apresentar relatórios sobre os trabalhos e as necessidades da Secretaria-Geral;
- XI – executar outras tarefas correlatas à função, determinadas pelo Presidente e previstas neste Regimento.

CAPÍTULO III

Das Câmaras Técnicas

Art. 23. Compete às Câmaras Técnicas

I - promover a instrução das propostas e dos processos que lhes forem distribuídos;

II – cumprir diligências solicitadas pelas demais instâncias do Conselho;

III – analisar, relatar e votar parecer a ser encaminhado ao Plenário;

IV – desenvolver estudos, pesquisas, informes e levantamentos, inclusive com atividade externa, destinados ao uso do Conselho;

V – responder às consultas encaminhadas pelo Presidente, pelas demais Câmaras, pelas Comissões Especiais ou pelos Conselheiros.

VI – Sugerir à Câmara Diretiva os nomes dos jurados para compor o Corpo de Avaliadores da CNBF nas finais do Campeonato Nacional.

Art. 24. Compete aos coordenadores e secretários das Câmaras Técnicas, respectivamente, dirigir e secretariar os trabalhos de suas Câmaras e cumprir as normas deste Regimento.

Parágrafo único. Ao final de cada mandato dos Conselheiros, os Coordenadores e Secretários das Câmaras Técnicas devem apresentar à Câmara Diretiva relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pelos Conselheiros.

TÍTULO IV

Das Comissões Especiais

Art. 25. As Comissões Especiais serão constituídas pelo período de 90 (noventa) dias, nomeadas por indicação do Presidente da Câmara Diretiva ou por solicitação do Plenário, de outra Comissão Especial, das Câmaras ou dos Conselheiros com finalidades específicas definidas no ato de sua constituição, sempre que houver necessidade de elaborarem-se estudos, informações, relatórios ou Pareceres sobre matéria de natureza extraordinária ou atípica que exceda as atribuições comuns das demais unidades do Conselho.

§ 1º O Presidente, ouvido o Plenário, poderá ainda constituir e nomear Comissões Especiais para representar o Conselho em eventos culturais nos Estados e no Distrito Federal.

§ 2º As Comissões Especiais serão compostas de, no máximo, 5 (cinco) membros indicados pela Câmara Diretiva e deverão obedecer as normas estabelecidas neste Regimento para o funcionamento das Câmaras Técnicas.

§ 3º A pedido do Coordenador, o Presidente poderá prorrogar a duração da Comissão Especial pelo tempo e quantas vezes entender necessários para a conclusão dos trabalhos.

TÍTULO V

Dos Conselheiros

CAPÍTULO I

Da Indicação e Escolha

Art. 26. O processo para a Indicação e Escolha de Conselheiros será aberto 60 (sessenta) dias antes do término dos mandatos do Conselho, cabendo ao Presidente da CNBF designar uma Comissão Especial com competências para organizar a seleção, elaborar editais, examinar a documentação, exarar parecer sobre os pedidos de indicação das Federações e Associações representativas dos 4 (quatro) segmentos e encaminhá-los para homologação..

§ 1º A Comissão Especial publicará edital no *site* da CNBF, convocando as entidades representativas para o processo de indicação e escolha dos Conselheiros, estabelecendo os procedimentos para habilitação e os respectivos prazos.

§ 2º O pedido de inscrição da entidade representativa para participar do processo de indicação e escolha de Conselheiros, deverá ser feito na Secretaria da CNBF, mediante requerimento, indicando seus candidatos dos 4 (quatro) segmentos culturais e anexando os seguintes documentos:

I - currículo individual dos candidatos;

II - cópia da ata de indicação e eleição regional do Conselheiro e seu suplente.

§ 3º Encerrado o período de inscrição e observadas as normas do edital de convocação, a Comissão Especial da CNBF publicará no site da CNBF a relação das entidades

representativas e seus candidatos homologadas e aptas para concorrer e compor o conselho, abrindo prazo para recursos.

§ 4º A entidade representativa que tiver o seu pedido indeferido poderá recorrer a Comissão Especial da CNBF, o qual decidirá na forma deste Regimento.

§ 5º A Comissão Especial, por meio de análise dos currículos, selecionará entre os indicados os conselheiros para preenchimento das Câmaras Técnicas.

Art. 27. Encerrado o processo de seleção, será imediatamente encaminhado ao Presidente da CNBF a relação dos Conselheiros e Suplentes indicados para os devidos procedimentos relativos à investidura.

Art. 28. Uma vez habilitada, a entidade representativa receberá certificado expedido pelo Presidente da CNBF, no qual constará o seu número de registro e a relação dos integrantes selecionados para comporem as Câmaras Técnicas. O Presidente da CNBF publicará no *site* oficial da CNBF, edital de convocação dos novos conselheiros.

CAPÍTULO II

Dos Mandatos

Art. 29. Os Conselheiros das Câmaras Técnicas terão um mandato de 2 (dois) anos, sem remuneração, e seu exercício será considerado função prioritária e de relevante interesse público.

§1º Os Conselheiros perderão o mandato a pedido ou em caso de descumprimento das normas previstas na CNBF e neste Regimento.

§ 2º Constatada a vaga, o Presidente convocará o respectivo suplente.

§ 3º O suplente, uma vez convocado para o exercício das funções do Conselho, ficará automaticamente sujeito às normas deste Regimento.

§ 4º Os suplentes serão selecionados simultaneamente com os Conselheiros titulares, seguindo-se as mesmas regras.

§ 5º Na falta de suplentes será aberta nova seleção em âmbito nacional para vaga de um Conselheiro;

CAPÍTULO III

Das Licenças e Substituições

Art. 30. É vedado ao Conselheiro em gozo de licença participar das sessões Plenárias, de Câmaras ou de Comissões Especiais.

Art. 31. O suplente substituirá o titular na Câmara à qual pertence.

TÍTULO VI

Dos Atos e Procedimentos

CAPÍTULO I

Das Resoluções, dos Pareceres e das Proposições

Art. 32. São atos inerentes às finalidades e funções do Conselho como órgão de deliberação coletiva de 2º grau, as Resoluções e os Pareceres.

Art. 33. Resolução é o ato emanado de unidades colegiadas, tendo como característica fundamental o estabelecimento de normas, diretrizes e orientações para consecução dos objetivos.

§ 1º A Resolução poderá ser de iniciativa do Presidente, das Câmaras, das Comissões Especiais ou de um ou mais Conselheiros e será apresentada mediante Proposição escrita e circunstanciada, devendo ser discutida e decidida de imediato pelo Plenário, independentemente da pauta, quando apresentada em sessão ordinária, ou apreciada em sessão extraordinária.

§ 2º Salvo a preferência estabelecida no Parágrafo anterior, a Resolução terá o encaminhamento previsto neste Regimento para as demais Proposições.

Art. 34. Parecer é o pronunciamento técnico, exarado por um Conselheiro, na qualidade de Relator designado, sobre matéria submetida ao Conselho, contendo ementa, histórico da matéria, análise do mérito e conclusão.

§ 1º O Parecer decorrente do pedido de vista poderá, a critério do Plenário, ser anexado ao respectivo processo como adendo.

§ 2º Em caso de divergência ou dúvida e pedido de vista, aplicar-se-á o disposto no artigo 10 deste Regimento.

Art. 35. Proposição é o instrumento oral ou escrito pelo qual um ou mais Conselheiros encaminham formalmente uma questão ou um assunto à imediata deliberação do Conselho.

Art. 36. Os atos do Conselho serão numerados e organizados na forma determinada pelo Secretário-Geral.

CAPÍTULO II

Dos Projetos dos Sistemas e dos Fundos de Apoio a Cultura

Art. 37. Os projetos dos sistemas e dos fundos de apoio as suas atividades ou eventos executados pela CNBF e suas unidades, serão recebidos pela Câmara Diretiva e distribuídos para as respectivas Câmaras, em regime de prioridade, aos Conselheiros para análise e parecer.

Art. 38. Cada projeto receberá Parecer cuja conclusão do Relator poderá recomendar, se for o caso, para posterior avaliação coletiva do Plenário.

§ 1º Os Pareceres limitar-se-ão aos elementos fornecidos pelo respectivo expediente administrativo e versarão questões exclusivamente de mérito cultural, quanto a sua relevância e oportunidade, e consoante critérios de prioridade estabelecidos em Resolução periódica pelo Conselho, devendo ser submetidos à decisão do Plenário no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento pelo Relator.

§ 2º O Parecer, além das disposições legais expressas, levará, ainda, em conta as normas deste Regimento e, no que couber, o disposto nas respectivas Instruções Normativas em vigor dos sistemas e fundos.

§ 3º No decurso do prazo estabelecido no § 1º deste artigo, o Relator poderá baixar em diligência a matéria, em caso de dúvida, inexatidão ou obscuridade, bem como solicitar o auxílio de uma ou mais Câmaras Técnicas, as quais examinarão os projetos pelo rito deste Regimento.

§ 4º Os Pareceres, uma vez aprovados pelo Plenário, terão caráter conclusivo e, quando recomendarem os projetos por eles examinados, serão submetidos, se assim o exigir as normas do sistema ou do fundo respectivo, a uma avaliação coletiva com o fim de serem declarados prioritários à captação de recursos incentivados.

§ 5º Concluído o trâmite, o qual seguirá as normas deste Regimento para a espécie, a Câmara Diretiva devolverá concluso o expediente ao órgão executor do sistema ou fundo respectivo.

Art. 39. O recurso decorrente das decisões sobre projetos dos sistemas e fundos de apoio à cultura será processado na forma da Lei e deste Regimento.

§ 1º Será indeferido de plano o recurso que visar à reconsideração de projeto não-recomendado em Parecer quando não apresentar correções, modificações e elementos suficientemente capazes de remetê-lo a reexame.

§ 2º Quando, no recurso, houver modificação na planilha orçamentária, o Relator poderá solicitar nova análise do projeto.

§ 3º O Relator, ao indeferir de plano o recurso, fundamentará a sua decisão em simples despacho.

TÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 40. Os atos do Conselho, em especial os que tratarem questões de interesse público e se destinarem ao intercâmbio técnico-cultural com entidades ou pessoas em geral, serão considerados válidos e eficazes desde a data de sua aprovação pelo Plenário do CTN.

Parágrafo único. Os atos do Conselho, aos quais se deve dar publicação na imprensa oficial, permanecerão afixados em local apropriado na sede do Órgão, e divulgados em páginas da Internet, para efeitos de publicidade e conhecimento.

Art. 41. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Conselho Técnico.

Art. 42. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Aprovado na Sessão Plenária da Confederação Nacional de Bandas e Fanfarras,
em 10 de março de 2012, Lorena - SP.

Rivaldo Dantas

1º Vice-Presidente no exercício da Presidência da Confederação Confederação
Nacional de Bandas e Fanfarras